



# *Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço*

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/0001-83- Divino de São Lourenço - ES

[www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br](http://www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br) - Tel.(28)-3551-1166

## **LEI Nº 1.127/2025**

***EMENTA: CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO - ES, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.***

O Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

### **CAPITULO I DOS RECURSOS**

**Art. 2º.** Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I** - Créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- II** - Produto de multas impostas por infração a Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
- III** - Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV** - Doações de entidades nacionais e internacionais;
- V** - Recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios, convênios e parcerias;
- VI** - Preços públicos cobrados por taxas de licenciamento ambiental, anuências prévias e outras, análises de projetos ambientais, vistorias e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;
- VII** - Indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
- VIII** - Compensação financeira ambiental;
- IX** - Outras receitas eventuais.

**§1º** As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

**Art. 3º.** Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

**Art. 4º.** O Fundo Municipal do Meio Ambiente será gerido pelo Prefeito Municipal e Secretaria Municipal de Finanças, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e suas contas submetidas a apreciação do Conselho.



## ***Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço***

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/0001-83- Divino de São Lourenço - ES

[www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br](http://www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br) - Tel.(28)-3551-1166

**Parágrafo Único:** As contas bancárias atreladas ao CNPJ do Fundo, serão geridas pelo Prefeito e Secretário Municipal de Finanças.

**Art. 5º.** Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

**I** - Custear e financiar as ações de controle, fiscalização, preservação, conservação e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

**II** - Financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:

**a)** a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;

**b)** o incentivo a adoção de sistemas agroecológicos de produção no meio rural;

**c)** o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;

**d)** o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;

**e)** o desenvolvimento de projetos de educação e de sensibilização ambiental;

**f)** a produção de água, armazenamento de água, manejo integrado de recursos hídricos, manejo recuperação e conservação de solos, ampliação da cobertura florestal do território municipal;

**g)** a despoluição de corpos hídricos, coleta e tratamento de esgoto, coleta seletiva e destinação adequada de resíduos sólidos;

**h)** projetos de proteção da fauna silvestre, da flora nativa, de monumentos naturais, de áreas protegidas e Unidades de Conservação;

**i)** pesquisas científicas voltadas para a área ambiental;

**j)** o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;

**k)** outras atividades, relacionadas a preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 6º.** O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

**Art. 7º.** Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.



## ***Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço***

*Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000  
CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES  
[www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br](http://www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br) - Tel.(28)-3551-1166*

---

**Art. 8º.** As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divino de São Lourenço-ES, em 28 de março de 2025.

***Luciano Faria Queiroz***  
***Prefeito Municipal***

*Publicado no saguão da Prefeitura Municipal no vigésimo oitavo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (28/03/2025).*

*André Chambella Silva Lopes*  
*Procurador Geral do Município*